



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREDEITA

LEI Nº 020/2005 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a concessão pelo Município de Orós, mediante prévio certame licitatório, com prazo máximo de 03(três) anos, de prédio públicos para fins de exploração comercial nas atividades de: bares, lanchonetes e/ou restaurantes, e dá outras providências, etc.

A Prefeita Municipal de Orós, Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra, no uso de suas atribuições legais, etc. à Câmara Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Orós, por sua Prefeita Municipal, autorizado a firmar concessão de uso e exploração comercial pela iniciativa privada, para fins de funcionamento de bares, lanchonetes e/ou restaurantes em prédios públicos localizados em espaços turísticos e imóveis públicos na cidade de Orós, tudo antecedido do cabível certame licitatório, nos termos da legislação vigente, e pelo prazo máximo de 03(três) anos.

Art. 2º - Para os fins estabelecidos no artigo anterior, deverá o Município promover licitações públicas, com vigentes tanto para os que atualmente ocupam tais espaços, quanto para os diversos interessados, utilizando-se, até mesmo, de ampla divulgação com o objetivo de serem atraídos mais participantes, pessoas jurídicas e físicas para disputarem a licitação que deverá observar o melhor preço global ofertado para exploração comercial de cada um dos espaços públicos, com pagamentos de valores e taxas mensais, comportando ainda, e nos termos da lei específica sobre a matéria, que interessados se convidem e participem, desde que atendidas as

exigências e condições impostas pela Lei 8.666 e alterações posteriores.

Art. 3º - Ficam incluídas entre os prédios públicos a terem concessão de uso e exploração nos termos da presente lei, os imóveis que constituem o **balneário com seus três pontos comerciais**, o maior situado na parte de cima (mais alta) do terreno, os dois menores seqüenciados e localizados no rumo e mais próximos da margem do açude Orós; o **espaço do restaurante mirante próximo a válvula**, 01 prédio; **Hotel Municipal** em toda sua estrutura, incluindo os anexos e lojas em separado, parte em funcionamento ou não atual, e mais aquela prevista e possível para o pleno funcionamento do hotel, prédio único, e todas as demais partes individualizadas que o compõem;

Art. 4º - Todos atos previstos na laboração dos certames licitatório para o uso e exploração dos espaços públicos indicados no artigo anterior, edital, informação sobre datas de procedimentos, ata de julgamento e homologação, serão a cada ato praticado comunicados e encaminhados em cópias ao Representante do Municipal, para ocupantes atuais dos mesmos espaços que se encontrem em funcionamento e demais que se demonstrem interessados e assim requeiram.

Parágrafo Único: Com base na qualidade dos espaços públicos, capacidade de exploração comercial, localização, área construída, qualidade da construção, em torno aproveitável para lazer, e demais características, o Município estipulará oferta mínima (taxa e/ou valor) para uso e exploração de cada imóvel, prédio e/ou espaço público inseridos em cada uma das licitações e de logo constantes dos editais.

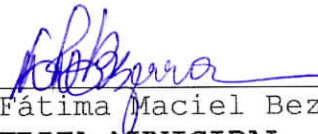
Art. 5º - As licitações para fins de regularização do uso e funcionamento dos espaços públicos e turísticos de Orós para exploração comercial pela iniciativa privada contemplados por esta lei, deverão ocorrer dentro de um prazo máximo de 90 dias a contar do início da publicação desta.

Art. 6º - As concessões autorizadas por esta lei, que só ocorrerão em favor do vencedor de cada certame licitatório devidamente homologado - uma licitação para cada imóvel ou unidade devidamente constitutiva do todo - poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 03 anos, desde que não ultrapassem a data de 31 de dezembro de 2008, entretanto, as taxas propostas vencedoras de melhor preço global para uso e exploração do espaço público, serão corrigidas anualmente,

com base nos índices do INPC (IBGE) ou IGP-M (FGV), ou IPC (FIPE), de forma e aplicação anual, ficando a critério do erário municipal, o índice escolhido, ou quaisquer outros que os substituam.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigor a conta de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.



Maria de Fátima Maciel Bezerra
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Anastácio Maia, 40 – Centro- CEP 63520-000-Orós/CE
CNPJ: 07.670.821/0001-84